



MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 897  
DE 28 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari,**  
**Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do  
Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 897, de 28 de março de 2019, nos  
seguintes artigos:

- I. Artigo 1º. Alteração da redação do § 2º;
- II. Artigo 16. Supressão do inciso I;
- III. Artigo 18. Supressão dos incisos IV e VI;
- IV. Artigo 26. Alteração da redação dos incisos I e II e adição do inciso

Art. 2º - O § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§ 2º- Somente será firmado termo de compromisso com os estudantes matriculados em cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta.*

Art. 3º - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 - O estágio obrigatório ou não, observará as seguintes condições:*

*I - Não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;*

*II - Não poderá exceder a dois (2) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência física;*

*III - Será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;*



MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

*IV - Deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;*

*V - Direito de recesso de trinta (30) dias, quando o período de estágio for igual ou superior um (1) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário;*

*§ 1º O recesso previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de quinze (15) dias;*

*§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (1) ano.*

Art. 4º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 - O órgão interessado na contratação de estagiário deverá solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a abertura de processo seletivo, no qual, obrigatoriamente, constará:*

*I - Os requisitos para o exercício da função de estagiário;*

*II - Quantidade de vagas;*

*III - Local horário e prazo para a realização das inscrições, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis;*

*IV - Local horário e data para a realização da entrevista; e*

*Parágrafo único. O órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta pode realizar a contratação direta de forma excepcional, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio, sendo contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria de Administração.*

Art. 4º - O artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 26 - Será concedida bolsa mensal de estágio referente ao estágio não obrigatório, aos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jaraguari, observando o seguinte:*

*I - Jornada de 20 horas semanais para alunos do nível superior, o valor da Bolsa Auxílio será até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente;*

*II - Jornada de vinte (20) horas semanais para alunos de cursos profissionalizantes ou congêneres do ensino médio, o valor da Bolsa Auxílio será até 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.*

*III - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada em termos ou ajustes específicos entre instituições.*

*§ 1º - Para efeito de cálculo da bolsa mensal será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.*

*§ 2º - Suspende-se o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 10 de dezembro de 2021.

  
**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal